



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.347/91

Autoriza o Executivo Municipal a receber a escritura que especifica e dá outras providências.

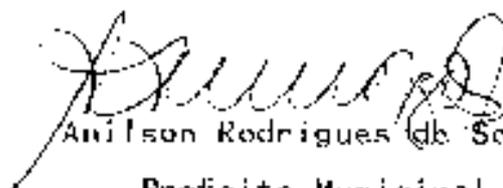
ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 02.10.91, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

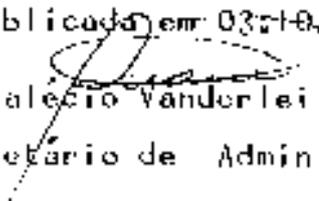
Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. Witencler Ribas e sua mulher Lenir de Oliveira Ribas, por escritura pública de Cessão de Direitos, o imóvel determinado pela Chácara nº 198, nesta cidade.
Parágrafo Único: fica esclarecido que o imóvel descrito no caput deste artigo, destina-se a complementação da Vila Crepúsculo II.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 03 de outubro de 1991


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 03.10.91

Indalecio Vanderlei Franco
Secretário de Administração